LEI Nº 5398, de 14 de Dezembro de 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM PROL DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS QUE MENCIONA, VISANDO A EXECUÇÃO DO CARNAVAL 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante o firmamento de Termos de Convênios, auxílio financeiro em prol das Entidades Sociedade Beneficente Esportiva e Carnavalesca Unidos do Viradouro e Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Cultural Salgueiro, ambas com sede no Município de Esteio, visando a promoção dos festejos carnavalescos do ano de 2012.

Art. 2º - O auxílio pecuniário que será repassado às Entidades carnavalescas mencionadas no artigo 1º desta lei, se dará no montante total equivalente a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por entidade, que somados perfazem exatos R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), condicionados à regular situação fiscal das respectivas conveniadas.

§ 1º - O repasse referido no caput deste artigo proceder-se-á em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira equivalente ao percentual de 80% (oitenta) por cento do valor total, ou seja, R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), e a segunda equivalente aos 20% (vinte por cento) restantes, ou seja, R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º - Os valores discriminados no parágrafo primeiro deste artigo serão respectivamente repassados às Entidades carnavalescas conveniadas da seguinte forma:

a) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura dos Termos de Convênios que deverão ser celebrados entre o Município de Esteio e as respectivas Entidades, no que tange à primeira parcela repassada;
b) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Carnaval referente à segunda parcela, desde que já devidamente prestadas as contas da primeira parcela, bem como com observância às penalidades e multas previstas no Regulamento Geral do Carnaval 2012.

§ 3º - Os Termos de Convênios a que se refere a alínea "a" do parágrafo antecedente, deverão ser consubstanciados, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2012.

Art. 3º - Resta também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social em forma de premiação aos Blocos Organizados, que participarem do carnaval 2012, nos seguintes montantes:

** Premiação aos blocos Carnavalescos:

a) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 1º colocado;
b) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 2º colocado;
c) R$ 1.000,00 (um mil reais) para o 3º colocado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em dotação própria, junto ao Órgão 13- Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SMAC, para o exercício financeiro de 2012, Programa Atividade 13.02.13.392.0004.2214 DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA - EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Dezembro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra